



MODALIDADE: **Tomada de Preços**

EDITAL: **n.º 001/2017**

TIPO: **Menor Preço**

PROCESSO: **n.º 097/2017/DL/PMD**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma de quadra poliesportiva - local: Rod. 163/Km 399/Distrito de Vila Vargas/Município de Dourados/MS**

### Índice

PREÂMBULO .....	2
DO OBJETO .....	2
DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO .....	2
DA PARTICIPAÇÃO .....	2
DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) .....	3
DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES .....	4
DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA .....	5
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
DA PROPOSTA DE PREÇO .....	13
DOS ANEXOS .....	14
DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO .....	15
DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS .....	17
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS .....	18
DOS RECURSOS .....	18
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	19
DOS PRAZOS E PENALIDADES .....	19
DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO .....	20
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	20
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	21
DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO .....	21
DAS OBRIGAÇÕES/SANÇÕES/RESCISÃO .....	21
DAS CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	21
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO .....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22



## **EDITAL**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS - tipo “MENOR PREÇO” - GLOBAL - sob a forma de execução indireta - no regime de empreitada por preço global - que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações, legislação pertinente e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de reforma de quadra poliesportiva - local: Rod. 163/Km 399/Distrito de Vila Vargas/Município de Dourados/MS.**

1.1.1. Os serviços objeto desta licitação são os constantes do Anexo III (Projetos, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Verificação do BDI e Cronograma Físico Financeiro), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

#### **2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

2.1. A sessão pública para abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, ocorrerá **às 08h (oito horas), do dia 28/06/2017 vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezessete), na sala de reunião do Departamento de Licitação**, localizada no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

2.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados-MS em contrário.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Dourados-MS, e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seu objeto social ou cadastramento compatíveis com o objeto cotado no presente certame.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, bem como tenham sido punidas com suspensão temporária de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de Dourados, desde que tais atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a sua reabilitação perante o órgão que o praticou, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;



- c) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil.

#### 4. **DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

4.1. Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

4.1.1. Em se tratando de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas** de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n.º 103 de 30.04.2007.

- I. A Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a documentação exigida para a Representação Legal, antes da abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando a Comissão Permanente de Licitação o exigir;
- II. A Certidão deverá ser apresentada de modo a comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06, sendo que, em hipótese alguma será aceito documento diferente do citado acima;
- III. A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- IV. A não entrega da Certidão ou sua imperfeição, não será motivo de inabilitação da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicará tão somente na anulação do direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

#### 4.2. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.2.1. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, ou seja, como critério de habilitação não será exigida comprovação da regularidade, sendo a confirmação dessa situação condicionada à posterior regularização da documentação. (*Lei Complementar n.º 123 art. 43, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar 147/14*)

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério do Município de Dourados-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- III. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 4.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.3.1. Caso haja proposta apresentada por Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) será aplicada o disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.



- 4.3.2.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I.** Se as propostas classificadas com o menor preço não forem de uma licitante qualificada como Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), a Comissão verifica se alguma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) apresentou proposta que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Nessa hipótese será observado o seguinte:
    - a)** A Comissão deve intimar a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada para que exerça o direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à de menor preço;
    - b)** Se a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada estiver representada, a Comissão deve intimá-la diretamente na própria sessão, para apresentar oralmente nova proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, caso não se faça representar, a Comissão encaminhará comunicado à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) consultando-a sobre o seu interesse em exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06;
    - c)** Se a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) desejar exercer o direito de preferência, deverá entregar para Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Proposta de Preços ajustada, sob pena de preclusão do direito de preferência.
  - II.** Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.
  - III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), dentre as propostas se enquadrem no limite igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para a identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;
  - IV.** Caso restem em primeiro lugar mais de uma proposta formulada por Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), juntamente com uma ou mais propostas de grandes empresas, deverá ocorrer um sorteio entre as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), para que a sorteada exerça o direito de oferecer nova proposta de valor inferior.
- 4.3.3.** Na hipótese de nenhuma Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

- 5.1.** A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário, sendo que somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.
- 5.2.** Para ter direito a manifestar-se nas fases do certame, cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, deverá comprovar os poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados por Cartório competente, observado o seguinte:
- I.** **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:** cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



- II. TRATANDO-SE DE PROCURADOR:** o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 5.3.** Uma mesma pessoa poderá representar mais de uma empresa do mesmo grupo ou licitante diversa, desde que as propostas venham em envelopes separados e se refiram a itens ou lotes diferentes.
- 5.4.** A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste Capítulo não inabilitará a licitante e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.
- 5.5.** O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir.
- 5.6.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes serão abertos e apreciados pela Comissão, na presença dos interessados.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

- 6.1.** O interessado deverá apresentar até a data prevista para abertura que trata este edital, os envelopes fechados e indevassáveis, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N.º 01</b> <b>“DOCUMENTAÇÃO”</b> À <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO</b> <b>MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.</b> <b>TOMADA DE PREÇOS N.º ___/2017</b> <b>DATA DE ABERTURA: __ / __ / 2017</b> <b>HORÁRIO: __ HORAS</b> <i>(nome completo da licitante)</i>	<b>ENVELOPE N.º 02</b> <b>“PROPOSTA”</b> À <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO</b> <b>MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.</b> <b>TOMADA DE PREÇOS N.º ___/2017</b> <b>DATA DE ABERTURA: __ / __ / 2017</b> <b>HORÁRIO: __ HORAS</b> <i>(nome completo da licitante)</i>
--	--

- 6.2. Dos envelopes**
- 6.2.1.** O **Envelope n.º 01** deverá conter todos os documentos elencados no “item 7”, deste edital. O **Envelope n.º 02** conterá a Proposta de Preço elencada no “item 8.” deste edital.
- 6.2.2.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta de Preços no Envelope n.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
- 6.2.3.** Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.2.4.** Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no subitem “6.1.” do edital. Não serão aceitas propostas alternativas.
- 6.2.5.** A indicação na parte externa dos envelopes, caso esteja incompleta, com algum erro de transcrição, ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não constituirá motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.
- 6.2.6.** Ao apresentar os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” a concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste edital.





- 6.2.7.** A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.2.8.** É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originalmente nos mesmos.
- 6.3. Da documentação**
- 6.3.1.** Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.
- 6.3.2.** Objetivando maior segurança no manuseio e visando facilitar seu exame, solicita-se às licitantes que apresentem a documentação organizada na ordem em que estão listados neste edital, devidamente paginada e presa através de utilização de grampo trilho, os envelopes que trarão as documentações, caso sejam em papel deverão estar devidamente lacrados através de utilização de cola de qualidade ou poderá a empresa também fazer uso de envelope plástico com fecho auto adesivo, estes procedimentos buscam evitar perda ou extravio de folhas, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação.
- 6.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, nem tão pouco, documento que apresente data de validade vencida em relação à data de abertura da presente licitação.
- 6.3.4.** Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital, demonstrar a compatibilidade do seu objeto social com o objeto da licitação.
- 6.3.5.** As certidões apresentadas pela licitante que, não tragam sua validade expressa, serão consideradas pela Comissão, como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua expedição.
- 6.3.6.** Os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira deste edital deverão vir assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.3.7.** Documentos em “fac-símile” não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
- 6.3.8.** Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- 6.3.9.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- 6.3.10.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste certame licitatório.
- 6.3.11.** O Certificado de Registro Cadastral, a que se refere o art. 34 da Lei Federal n.º 8.666/93, expedido pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta licitação, substitui os documentos relativos à Regularidade Jurídica relacionados no subitem “7.1.” e relativos à Qualificação Econômico-financeira relacionados nos subitem “7.4.” do edital, devendo a interessada atentar para o prazo de validade da documentação constante do registro cadastral, pois, se estiver vencida, será a licitante automaticamente inabilitada para o certame.
- 6.4. Quanto às autenticações**
- 6.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.4.2.** Em decorrência do alto fluxo de procedimentos administrativos e visando agilidade nos trabalhos licitatórios, sugerimos que a autenticação dos documentos para habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, seja feita pelo menos a partir do 3º (terceiro) dia anterior a data estabelecida para abertura dos envelopes, no período das 08h (oito horas) às 13h (treze horas).
- 6.5. Confirmação de certidões via “Internet”**
- 6.5.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela “Internet”, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.



- 6.5.2. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso a Comissão Permanente de Licitação assim o decidir, à verificação da autenticidade pela “Internet” ou perante o órgão emissor.
- 6.5.3. No caso de impossibilidade de acesso à “Internet” para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.
- 6.5.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência, entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6. **Documentos matriz/filial**
- 6.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.
- 6.6.2. Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, preferencialmente, todos os documentos deverão estar em nome desta, aplicando-se a mesma regra quando se tratar de filial.
- 6.6.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da licitante, para efeito de julgamento.
- 6.6.4. O CNPJ que constar na Proposta de Preços apresentada pela licitante será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes à execução dos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

## 7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### 7.1. **Documentação Relativa à Regularidade Jurídica**

- I. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresa Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, contendo seu(s) administrador(es) ou acompanhado de documento comprobatório de nomeação do(s) mesmo(s);
- II. **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de “ME” ou “EPP”, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- III. **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de Sociedade Simples;
- IV. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Empresariais, contendo ou acompanhado de documento comprobatório de nomeação de seus administradores, bem como no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
- V. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 7.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.



**7.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- I. Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
  - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
  - b. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
  - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, “<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>”
- V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- VI. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:
  - a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, **as proponentes deverão apresentar as duas certidões**, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
  - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.”<https://webp.caixa.gov.br/empresa/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>”
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011. “<http://www.tst.jus.br/certidao/>”





### 7.3. **Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

#### 7.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- I. **Comprovante de registro ou inscrição** da empresa e dos seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho Regional Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), dentro do seu prazo de validade.
  - a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução dos serviços.
- II. **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante ou o seu responsável técnico tenha executado obras/serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação.
  - a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
  - b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
  - c. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
  - d. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- III. **Relação explícita e declaração formal da disponibilidade**, das instalações, dos equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme preceitua o inciso II e § 6º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - a. Na sessão de julgamento do certame, a licitante deverá apenas apresentar a relação explicitando em seu campo próprio, as condições de posse do equipamento, ou seja, se LEASING (L), PRÓPRIO (P) ou ALUGUEL (A), não sendo exigida nessa fase a comprovação prévia da propriedade ou locação dos equipamentos;
  - b. A comprovação de posse dos equipamentos se dará por ocasião da formalização do Contrato, momento em que a licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando a propriedade ou em caso de equipamentos relacionados como de aluguel (A), o Contrato de Locação disponibilizando os mesmos pelo período mínimo igual ao prazo contratual;
  - c. Antes do início da execução dos serviços, todos os aparelhamentos/equipamentos devem ser inspecionados e aprovados por pessoal qualificado indicado pelo Contratante, devendo atender aos recursos estabelecidos no Caderno de Encargos;
  - d. Os aparelhamentos/equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela Secretaria Municipal de Planejamento, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário;



- e. Na relação da equipe técnica deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, número de registro do Conselho Regional Profissional correspondente, bem como, indicação da qualificação de cada um dos membros e sua função durante a execução da obra/serviços objeto desta licitação.
- f. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo “A” sugerido no Anexo I do edital.

**IV. Atestado de Vistoria**, nos termos do inciso III, art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, emitido pelo Secretário ou por engenheiro responsável do Município de Dourados-MS, assinado conjuntamente com o representante da empresa licitante, atestando que vistoriou o local de execução da obra/serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Poderá ser utilizado o modelo “B” sugerido no Anexo I)

- a. A Vistoria deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Planejamento, em horário de expediente da PMD (no período das 07h30min às 13h30min), através do telefone (0XX67) 3411-7102 ou diretamente na Secretaria, localizada no Bloco “A” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS;
- b. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil ao da publicação do edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão de julgamento;
- c. Na data e horário agendado, o representante da empresa, munido de documento com foto que o identifique, bem como, da comprovação de seu vínculo profissional com a empresa (cópia do contrato de trabalho, contrato social da empresa ou outro), deverá apresentar-se ao representante da Secretaria Municipal de Planejamento, para realizar a vistoria ao local onde será executada a obra/serviços objeto deste edital;
- d. Essa Vistoria servirá para constatar as condições técnicas e operacionais (conhecer as dificuldades de acesso ao terreno e definição da logística de recebimento de materiais, máquinas e equipamentos, além de verificar possíveis interferências com edificações vizinhas e examinar alternativas para implantação do canteiro de obras, exames e medições necessárias, dentre outras condições), e, conjuntamente com os documentos que integram o Anexo III do presente edital, subsidiará o levantamento quantitativo de material e da mão de obra necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução dos obra/serviços, assim como, à elaboração da proposta;
- e. Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente ao Departamento de Licitação, antes da data prevista para o julgamento do certame, após esta data, nenhuma reclamação será aceita, não cabendo a licitante alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

### **7.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- I. Comprovação de possuir no seu quadro de pessoal permanente**, “na data fixada para sessão pública de abertura dos envelopes”, profissional(is) de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, indicado(s) na equipe técnica, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional (CREA ou CAU), através da apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);



- b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional (CREA ou CAU), com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente; e,
  - c. Se o profissional for sócio da empresa, a documentação já apresentada conforme o subitem “7.1.” é a comprovação do vínculo.
- II. Certidões de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional, em nome do profissional integrante do seu quadro de pessoal permanente conforme supracitado, onde fique comprovada a execução de obra/serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelece o inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- III. Declaração da licitante**, indicando o nome do profissional do seu quadro de pessoal (conforme descrito no inciso III do subitem “7.3.1.” deste edital), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, que será o responsável técnico para acompanhar a execução da obra, bem como, a anuência do profissional aceitando o exercício da função pelo acompanhamento dos serviços que compõem o objeto desta licitação.
- a. A substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior somente poderá ocorrer através de aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento.
  - b. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, bem como, pelo profissional indicado, podendo ser utilizado o modelo “C” sugerido no Anexo I do edital.

#### **7.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira**

- I. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
  - b. Para a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
  - c. As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
  - d. Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;
  - e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.



**III. Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
  - c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV.** No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de **no mínimo 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.
- a. A comprovação de que trata o inciso IV, do subitem “7.4.” poderá ser feita com base na análise da Comissão Permanente de Licitação, do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

**7.5. Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:**

- I. Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação** (nos termos do § 2º, art. 32, e ainda, inciso IV, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93)
- II. Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura** (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- III. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores** (nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- IV. Submete-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação.**

**7.5.1.** As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado os modelos “D”, “E”, “F” e “G” sugeridos no Anexo I do edital.

**7.6. Documentação Relativa aos Registros Cadastrais da Administração.**

- I. Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura**, em plena validade ou Declaração expedida pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, de que atendeu às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, conforme estabelecido no subitem “3.1.” do edital, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**7.7. Das Informações da Licitante:**

**7.7.1.** A empresa participante e/ou representante legal constituído para sessão pública deverá, ainda, apresentar a seguinte declaração.

- I. Declaração da licitante** informando o endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário, dando ciência que, em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado ao Presidente.
- a.** A declaração deverá ser preenchida preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser utilizado o modelo “H”, sugerido no Anexo I do edital.
- b.** Essa informação se faz necessária para que, havendo necessidade, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação possa entrar em contato com o representante legal da licitante, sendo que, o descumprimento dessa solicitação não ensejará sua inabilitação.

**8. **DA PROPOSTA DE PREÇO****

**8.1.** A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo “I” sugerido no Anexo I do edital, devendo constar:

- I.** Modalidade e o número desta licitação;
- II.** Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- III.** Valor total da proposta para execução do objeto, expresso em Real (R\$), em algarismo, limitando-se a 02 (duas) casas decimais;
- IV.** Indicação do prazo de validade da proposta; a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou prazo inferior será considerado o prazo citado neste inciso, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- V.** Condições de pagamento: através de medições ou avaliações parciais dos serviços executados e a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada;
- VI.** Local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de Inscrição Estadual e carimbo padronizado de CNPJ.

**8.2.** Consideram-se computadas no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas à execução da obra, tais como.

- a)** Instalação do canteiro de obras, quando houver;
- b)** Serviços técnicos a serem executados e especificados;
- c)** Despesas com materiais, inclusive de consumo, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais de manutenção dos equipamentos;
- d)** Despesas com mão de obra, inclusive horas extras de profissionais, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, gastos com viagens, tais como passagens, diárias, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da empresa vencedora ao Município);
- e)** Despesas com energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustível e óleos lubrificantes, manutenção escritório, expediente, fornecimento de mão de obra e todos os materiais inerentes à execução da obra;





- f) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação;
  - g) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, componentes do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 8.3.** A licitante deverá possuir a quantidade de equipamentos necessários à execução do objeto, de modo que sejam suficientes ao cumprimento do Contrato.
- 8.4.** Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste edital por parte da licitante.
- 8.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 8.6.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.7.** A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham induzir a Comissão Permanente de Licitação em erro de julgamento.
- 8.8.** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e todas as regras e condições deste edital e seus anexos, não sendo cabíveis nem pertinentes quaisquer alegações posteriores de não entendimento das mesmas, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

## **9. DOS ANEXOS**

- 9.1.** A Proposta de Preços deverá “obrigatoriamente” - sob pena de desclassificação - ser acompanhada dos seguintes documentos/anexos:
- I.** Planilha Orçamentária dos serviços a serem executados, de acordo com o Anexo III deste edital, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços, indicando os preços unitários, para todos os serviços relacionados na referida planilha, os subtotais e preço total;
    - a)** É obrigatória a apresentação de preço para todos os serviços relacionados na Planilha Orçamentária (Anexo III deste edital) em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea “f” e 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, não podendo nenhum item da mesma apresentar preço 0 (zero). No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação;
    - b)** Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), seja na composição do item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI”, seja como item específico da planilha de composição do preço.
  - II.** Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõem, em conformidade com o percentual máximo admitido para cada item fixado na Planilha Orçamentária, conforme verificação do BDI - Acórdão 2.622/2013 (Anexo III do edital);
  - III.** Cronograma Físico Financeiro para a execução da obra (conforme Anexo III do edital).
- 9.2.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope n.º 02, não sendo admitido o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.



**10. DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO**

- 10.1.** A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no **subitem “2.1.”** observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação e terá a seguinte pauta:
- 1) Identificar os representantes das licitantes, por meio da documentação para a Representação Legal exigida no **item “5”**, deste edital;
  - 2) Recolher os Envelopes n.º 01 e n.º 02 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes;
    - a. A partir deste momento nenhum outro será aceito e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, bem como, não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatárias, a não ser na condição de ouvinte.
  - 3) Constatar a inviolabilidade dos envelopes e se estão em conformidade com as disposições deste edital;
  - 4) Rubricar, no fecho, os Envelopes n.º 01 e n.º 02 e colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica;
  - 5) Abrir, retirar e rubricar o conteúdo do Envelope n.º 01;
  - 6) A Comissão Permanente de Licitação passará à análise e o julgamento da habilitação;
  - 7) Após análise, colocara à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes do Envelope n.º 01;
  - 8) Após conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante serão anunciadas, se possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;
    - a. Da decisão de habilitação ou inhabilitação caberá a interposição de recurso pelos interessados (alínea “a”, inciso I e § 2º, Art. 109, Lei Federal n.º 8.666/93);
    - b. Caso todos os representantes legais das licitantes (habilitadas e inhabilitadas) estejam presentes à sessão e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer (tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata assinada pelos mesmos), a Comissão dará continuidade aos trabalhos e procederá à abertura dos Envelopes n.º 02 das licitantes habilitadas;
    - c. Não ocorrendo a hipótese descrita na alínea anterior, a sessão será suspensa, permanecendo fechados os Envelopes n.º 02, sendo recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura das propostas, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso;
  - 9) Abrir, retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes n.º 02;
  - 10) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, a Proposta de Preços e anexos que constituem o Envelope n.º 02;
  - 11) Examinar as Propostas de Preços, verificando o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo, sendo em seguida rubricados pelas licitantes presentes, ou por licitante escolhido por estes para representá-los;
  - 12) Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificar e comunicar a todas as licitantes que existe ao menos um licitante que dispõe dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, aplicando-se assim os critérios e benefícios dispostos na referida lei;
  - 13) Declarar o resultado do julgamento das propostas de preços, com a indicação da ordem de classificação;



- 14) Indagar aos presentes se têm manifestações, protestos ou impugnações que entenderem cabíveis;
- a. Existindo, serão todas as manifestações registradas, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 15) Declarar a licitante vencedora e indagar aos representantes das licitantes sobre intenção de interposição de recurso (alínea “b”, inciso I e § 2º, Art. 109, Lei Federal n.º 8.666/93), que serão formalizados conforme condições estabelecidas no presente edital;
- a. Em caso de eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá o certame e após o transcurso “in albis” do prazo ou análise e julgamento dos mesmos, divulgará o resultado definitivo do certame através da Imprensa Oficial e afixando no Quadro de Avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.
- 16) A sessão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes.
- 10.2. A abertura dos envelopes e julgamento será sempre realizada em sessão pública, podendo a Comissão Permanente de Licitação realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, que deverão obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta licitação, seja com relação às propostas ou à documentação, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 10.3. A Comissão Permanente de Licitação cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos e apêndices busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.4. Fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao Município de Dourados-MS, será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.
- 10.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.
- 10.6. O horário para a abertura dos envelopes previsto neste edital **poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos**, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta às licitantes presentes.
- 10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.8. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma Comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.
- 10.9. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham.
- 10.10. Os envelopes contendo as proposta de preços das licitantes não habilitadas serão devolvidos de imediato aos respectivos representantes, se presentes à reunião, ou ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.



- 10.11.** Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 10.12.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

**11. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada, que atendendo as exigências estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório.
- 11.1.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica, deverá ser atendida em sua totalidade, conforme estabelecido no presente edital.
- 11.1.2.** O julgamento da habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital, cabendo à Comissão Permanente de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não apresente a documentação exigida ou a apresente fora do seu prazo de validade ou com vícios insanáveis ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.
- 11.1.3.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 11.1.4.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e da veracidade das declarações apresentadas, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.
- 11.1.5.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no item “3.” deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico “[www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)”;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico “[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)”;
  - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.1.5.1.** A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.5.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.2.** A Proposta de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 11.2.1.** Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste edital e seus anexos.
- 11.2.2.** Na conferência das contas constantes da Proposta de Preços quaisquer erros detectados pela Comissão Permanente de Licitação serão corrigidos a carimbo e submetidos às demais licitantes que assim o desejarem, para sua própria conferência. No caso de erro de contas ou operação que envolva preços unitários, estes sempre prevalecerão.



- 11.2.3.** Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão Permanente de Licitação; se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.
- 11.2.4.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.
- 11.2.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município de Dourados-MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

## 12. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

- 12.1.** O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/93, que adotará como critério único o “MENOR PREÇO” GLOBAL.
- 12.1.1.** As propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o *menor preço global*, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.
- 12.1.2.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 12.1.3.** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.1.4.** Serão desclassificadas as propostas:
- I.** Que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou que não atendam às exigências do edital e seus anexos;
  - II.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste edital e seus anexos;
  - III.** Que apresentarem os percentuais de "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI" acima dos limites estabelecidos na Planilha Orçamentária (Anexo III do edital);
  - IV.** Cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha qualquer item condicionante para a execução do objeto desta licitação;
  - V.** Com valor global superior ao limite estabelecido pela Administração Municipal para o presente procedimento, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13. **DOS RECURSOS**

- 13.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas.
- 13.2.** O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado no Departamento de Licitação do Município de Dourados, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:
- I.** Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
  - II.** Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.





- 13.3.** Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.4.** Os recursos tempestivamente interpostos através de “fac-símile”, “e-mail” ou via correios, deverão ser validados com os originais em até 05 (cinco) dias.
- 13.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.
- 13.6.** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal desta licitação mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.7.** A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Dourados-MS em razão de sua ação procrastinatória.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** Transcorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo desistência expressa das licitantes, o processo licitatório será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto a licitante vencedora.
- 14.2.** A autoridade superior ou o próprio Ordenador de Despesas se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

#### **15. DOS PRAZOS E PENALIDADES**

- 15.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, devendo, para tanto, comparecer no Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da convocação por escrito, via correio, “fac-símile” ou “e-mail” no endereço eletrônico, constante no cadastro da vencedora junto a Prefeitura Municipal de Dourados-MS, desde que confirmado o recebimento.
- 15.1.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Dourados-MS.
- 15.1.2.** É facultado ao Município de Dourados-MS, quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.1.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação de que trata este edital, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.
- 15.1.4.** Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.



- 15.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a juízo da autoridade competente ou do Departamento de Licitação, no que lhe couber:
- I.** Advertência, por escrito;
  - II.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta; e
  - III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 15.2.1.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 15.2.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o Município de Dourados-MS, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e a licitante vencedora.
- 16.2.** Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base à licitação, os termos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 16.3.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 16.4.** As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento com o Município de Dourados deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 16.5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor representante do órgão requisitante, designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.6.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 16.7.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.8.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, bem como, a associação com outrem, a fusão, cisão ou incorporação.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1.** Vide Minuta do Contrato, bem como, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, respectivamente, na forma dos Anexos II e III a este edital.



**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos:

- 15.01. – Secretaria Municipal de Planejamento
- 15.01. – Secretaria Municipal de Planejamento
- 15.451.125. – Construção, Ampliação e Melhorias em Prédios Públicos
- 2023. – Construção, Ampliação, Revitalização e Melhorias em Prédios e Espaços Públicos
- 44.90.51. – Obras e Instalações

**18.2.** O valor estimado da contratação é de R\$ 313.845,83 (Trezentos e treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**18.3.** O Município de Dourados-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**18.4.** No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma prorrogação financeira e estarão atreladas à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.

**19. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**19.1.** As condições de pagamento e reajustamento (quando houver) estão dispostas na Minuta do Contrato e na Planilha Orçamentária, respectivamente, na forma dos Anexos II e III deste edital.

**20. DAS OBRIGAÇÕES/SANÇÕES/RESCISÃO**

**20.1.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta do Contrato (Anexo II do edital).

**21. DAS CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado no Departamento de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

**21.1.1.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

**21.2.** Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**a)** Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

**b)** Pela licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**21.2.1.** O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital e no "Aviso de Licitação".

**21.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.2.3.** Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via “fac-símile”, por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.

**21.2.4.** Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.



- 21.2.5.** Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 21.2.6.** As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, ou obtidos através de “download” no sítio oficial do Município de Dourados “<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao>”, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- 21.3.** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.
- 21.4.** A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Departamento de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados e que tem pleno conhecimento das condições técnicas de execução dos referidos serviços.

## **22. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO**

- 22.1.** A critério da autoridade competente esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea “c”, do art. 109 do mesmo diploma legal.
- 22.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 22.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4.** No interesse da autoridade competente, o Departamento de Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** A Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, regerá as hipóteses não previstas neste edital.
- 23.2.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto para abertura da sessão.
- 23.3.** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.
- 23.4.** Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado do Sr. Ordenador da Pasta.
- 23.5.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 23.6.** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 23.7.** A licitante ao participar do presente certame deverá atentar a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 23.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica em aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito fosse, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso.
- 23.9.1.** Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar a presente licitação.
- 23.10.** Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, será contado em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 23.11.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 23.12.** O juízo da cidade de Dourados-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.13.** São partes integrantes deste edital:

ANEXO I	Modelos Sugeridos de Formulários;
ANEXO II	Mínuta de Contrato;
ANEXO III	Projeto; Memorial Descritivo; Caderno de Encargos; Planilha Orçamentária; Verificação do BDI; Cronograma.

- 23.13.1.** Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes e classificação das propostas.
- 23.13.2.** Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 23.14.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Dourados-MS, 08 de junho de 2017.

**Anilton Garcia de Souza**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*